

# Câmara Municipal de Ibititá

Contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PODER LEGISLATIVO

## EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que a Comissão Permanente de Licitação expediu parecer em regular processo, considerando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **CONSTE-Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda**, com o fim de prestar serviços técnicos especializados de assessoria Técnica Contábil

Os interessados que desejarem interpor recurso na forma de lei poderão fazê-lo no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação deste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, vai o presente Edital afixado nos quadros de avisos desta Câmara de Vereadores, para todos os fins de direito.

Ibititá/BA, 02 de outubro de 2019

Paulo Cesar Dourado Bastos  
Presidente

# Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ibititá/BA, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a hipótese de contratação da empresa **CONSTE-Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda**, cujo objeto é a prestação de técnicos especializados de assessoria Técnica Contábil

**CONSIDERANDO** que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, o que na realidade é uma hipótese de excepcionalidade à regra do art. 3º da Lei 8.666/93, à qual obriga a Administração Pública sempre licitar;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo primeiro, do art. 25, da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização, ao dispor que *“considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*;

**CONSIDERANDO** que a **CONSTE-Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição de Helly Lopes Meireles à fl. 252 da sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 14ª Ed., 1989, para quem *“serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”*;

**CONSIDERANDO** face os motivos acima elencados, que a empresa **CONSTE-Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993;

# Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da administração pública municipal, observando-se ainda que, em que pese as preditas declarações, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar coleta verbal de preços junto a outras empresas do ramo pertinente ao objetivo a ser contratado, tendo a empresa **CONSTE-Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda**, apresentado preço inferior ao praticado pelas demais empresas consultadas;

**RESOLVE:**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, **OPINAR** pelo acatamento da **notória especialização** e, no mesmo diapasão, se pronunciar favoravelmente à celebração do contrato, sem a exigência de prévio processo licitatório, em harmonia com o art.13, III, do Diploma legal alhures referenciado.

Submeter a presente justificativa a apreciação do Exmo. Sr. Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação na forma do art. 13, inciso XII, da Constituição Federal, como condição para eficácia deste ato.

Ibititá/BA, 02 de outubro de 2019.

Eliano de Sousa Bastos  
Presidente da CPL

Darla Letícia Nóbrega Dourado Matos  
Membro da CPL

Idevilson Alves Barreto  
Membro da CPL

# Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PODER LEGISLATIVO

Ibititá/BA, 02 de outubro de 2019

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em face do **PARECER** da Comissão Permanente de Licitação, e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei federal nº 8.666/1993, **RATIFICO** a mencionada declaração de Inexigibilidade de Licitação, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

**Publique-se na forma de lei.**

Paulo Cesar Dourado Bastos  
**Presidente**

# Câmara Municipal de Ibititá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2019

**CONTRATO Nº: 07/2012**

**PARTES:** Câmara de Vereadores do Município de Ibititá e **CONSTE–Contabilidade e Consultoria em Administração Pública Ltda.**

**OBJETO:** Serviços técnicos especializados de assessoria Técnica contábil

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta mil reais)**

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, com início em 03 de outubro de 2019.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei federal nº 8.666/1993

Câmara Municipal de Ibititá/BA, 03 de outubro de 2019

PAULO CESAR DOURADO BASTOS  
Presidente